



33286653



08027.001281/2025-98



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 783/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 6227/2025, de autoria do Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 394

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 6227/2025, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), para encaminhar o OFÍCIO Nº 2202/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ, e documento correlato, da lavra da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 24/11/2025, às 17:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33286653** e o código CRC **53E53011**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 2202/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ (33259879), e
- Planilha percentuais (33169676).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001281/2025-98

SEI nº 33286653

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



33259879

08027.001281/2025-98



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais

OFÍCIO Nº 2202/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade SEI: Assessoria-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 6227/2025, de autoria do Deputado Kim Kataguirí (UNIÃO/SP).

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao Ofício 701 (33066431), por meio do qual foi solicitada a manifestação sobre o Requerimento de Informação Parlamentar nº 6227/2025, de autoria do Deputado Kim Kataguirí (UNIÃO/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 17/09/2025
2. Encaminhamento em anexo a compilação das manifestações de competência desta Secretaria.
3. Ressalto que a Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Pereira De Paiva Leite, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais**, em 06/10/2025, às 19:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33259879** e o código CRC **940AA9C6**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

1. INFORMAR A TAXA DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL (TANTO NO CONCEITO PENAL QUANTO NO CONCEITO PENITENCIÁRIO) EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. INFORMAR AINDA COMO O MINISTÉRIO EXPLICA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ÍNDICE DE 70% DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA E PESQUISAS DIVULGADA NO GOV.BR QUE ENCONTRAM ÍNDICES ENTRE 30% E 50%;

1.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) informa que não coleta, em seus instrumentos regulares de informação, dados relativos à taxa de reincidência criminal. Atualmente, o Formulário de Informações Prisionais e demais ferramentas de coleta e consolidação de dados sob gestão desta Secretaria não abrangem variáveis específicas sobre reincidência, razão pela qual não é possível apresentar as taxas por Unidade da Federação.

1.2. Quanto à divergência entre estimativas, destaca-se que não há metodologia nacional unificada para o cálculo da reincidência criminal. O índice de 70% divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) resulta de estudos amostrais e metodologias próprias, enquanto as pesquisas mencionadas no portal Gov.br, com índices entre 30% e 50%, refletem levantamentos realizados por órgãos estaduais e projetos específicos, com critérios distintos de mensuração (período de observação, tipo de delito, base populacional e conceito de reincidência adotado). Assim, a diferença entre os percentuais decorre da ausência de padronização metodológica e da limitação de bases de dados integradas no sistema de justiça criminal.

2. INFORMAR SE O MINISTÉRIO AINDA TRABALHA COM A META ANUNCIADA EM RELATÓRIO DE GESTÃO DO DEPEN DE REDUZIR A REINCIDÊNCIA DE 70% PARA 50% ATÉ 2023. SE SIM, INFORMAR O RESULTADO ALCANÇADO ATÉ 2024. INFORMAR AINDA POR QUE ESSA META DEIXOU DE SER DIVULGADA;

2.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) informa que a meta mencionada em relatórios de gestão anteriores do então Departamento Penitenciário Nacional (Depen), não integra mais o planejamento estratégico vigente desta Secretaria.

2.2. Desde a reorganização institucional ocorrida em 2023, com a criação da SENAPPEN, as diretrizes e metas da política penal passaram a estar alinhadas ao Plano Nacional "Pena Justa", homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras.

2.3. O Plano Pena Justa, em sua Meta 4.3.1, reconhece o problema dos processos de saída da prisão sem estratégias estruturadas de reintegração social e estabelece ações voltadas à qualificação dos procedimentos de soltura e do acompanhamento pós-penal, com o objetivo de reduzir os fatores de reincidência. Essas ações inserem-se no Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social, que orienta políticas voltadas à continuidade do atendimento às pessoas egressas, à articulação intersetorial com redes de assistência social, saúde e trabalho, e ao fortalecimento de programas de inclusão social e laboral.

2.4. Além disso, o Eixo 4 – Políticas para não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional estabelece mecanismos de governança e monitoramento para acompanhamento da execução das metas e resultados do Plano, incluindo a integração de dados e indicadores sobre reintegração social e prevenção da reincidência, conforme previsto na seção de Indicadores e Governança do documento.

2.5. Dessa forma, o enfoque atual da SENAPPEN não se baseia em uma meta numérica de redução da reincidência, mas sim na implementação de medidas estruturantes, interinstitucionais e contínuas, em conformidade com as diretrizes do Plano Pena Justa e os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

3. INFORMAR O PERCENTUAL DE CRIMES VIOLENTOS (COMO HOMICÍDIOS DOLOSOS, LATROCÍNIOS, ESTUPROS E ROUBOS) COMETIDOS POR BENEFICIÁRIOS DE LIBERDADE CONDICIONAL OU SAÍDA TEMPORÁRIA EM 2023 E 2024. INFORMAR AINDA COMO O MINISTÉRIO MONITORA ESSES DADOS; INFORMAR AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PARA PREVENIR A REINCIDÊNCIA NESSES CASOS;

3.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) informa que não dispõe, em seus instrumentos regulares de informação, de dados consolidados sobre o percentual de crimes violentos — como homicídios dolosos, latrocínios, estupro e roubos — cometidos por pessoas em liberdade condicional ou em saída temporária, referentes aos anos de 2023 e 2024.

3.2. O monitoramento de ocorrências criminais após a soltura ou durante o cumprimento de benefícios de execução penal depende da integração entre bases de dados do sistema prisional e dos órgãos de segurança pública, notadamente das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e dos Tribunais de Justiça, competentes pelo acompanhamento jurisdicional e policial dos casos.

3.3. Atualmente, a SENAPPEN atua, no âmbito do Plano Nacional “Pena Justa” — homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2024 —, na estruturação de mecanismos interinstitucionais de gestão da informação e de prevenção da reincidência, em especial por meio do Eixo 3 (Processos de Saída da Prisão e Reintegração Social) e do Eixo 4 (Políticas para não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional). Esses eixos contemplam medidas voltadas à:

- qualificação dos procedimentos de soltura e do acompanhamento pós-penal;
- integração de dados entre os sistemas de justiça criminal e segurança pública;
- fortalecimento das políticas de reintegração social, com ênfase na prevenção da reincidência violenta.

3.4. Assim, embora não existam atualmente indicadores consolidados sobre o percentual solicitado, a SENAPPEN encontra-se em processo de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e articulação federativa, em consonância com as metas do Plano Pena Justa e com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347.

4. INFORMAR QUANTO DO ORÇAMENTO DA PASTA FOI DESTINADO, EM 2024 E 2025, A PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO (EDUCAÇÃO FORMAL, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, TRABALHO INTRAMUROS, ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA) E QUANTO FOI INVESTIDO EM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRESÍDIOS;

1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) apresenta as seguintes informações relacionadas à construção e manutenção de presídios nos anos de 2024 e 2025:

NÍVEL	UF ou Penitenciária Federal	Construção, reforma e ampliação		Manutenção predial	
		2024	2025	2024	2025
Nacional	AC	R\$ 1.287.370,53	R\$ 1.771.713,29		
	AL	R\$ 1.370.371,59	R\$ 1.810.938,36		
	AM	R\$ 1.409.661,23	R\$ 1.835.215,33		
	AP	R\$ 1.161.708,36	R\$ 1.437.966,15		
	BA	R\$ 2.154.023,63	R\$ 2.903.522,61		
	CE	R\$ 2.012.979,29	R\$ 2.727.241,25		
	DF	R\$ 1.009.776,19	R\$ 1.351.486,72		
	ES	R\$ 1.348.114,19	R\$ 1.864.989,61		
	GO	R\$ 1.449.991,51	R\$ 1.766.120,23		
	MA	R\$ 1.807.515,29	R\$ 2.406.499,57		
	MG	R\$ 2.838.697,36	R\$ 3.595.797,87		
	MS	R\$ 1.135.262,31	R\$ 1.527.471,44		
	MT	R\$ 1.105.964,75	R\$ 1.502.575,45		
	PA	R\$ 1.860.772,49	R\$ 2.414.663,56	*	*
	PB	R\$ 1.493.083,32	R\$ 1.983.199,60		
	PE	R\$ 2.210.726,40	R\$ 2.977.229,48		
	PI	R\$ 1.320.739,30	R\$ 1.764.240,11		
	PR	R\$ 1.770.473,74	R\$ 2.502.154,26		
	RJ	R\$ 1.951.151,55	R\$ 2.484.009,13		
	RN	R\$ 1.248.129,74	R\$ 1.754.590,62		
RO	R\$ 1.171.815,20	R\$ 1.553.889,46			
RR	R\$ 1.184.808,85	R\$ 1.583.268,82			
RS	R\$ 1.533.341,83	R\$ 2.175.987,99			
SC	R\$ 1.311.009,76	R\$ 1.860.261,67			
SE	R\$ 1.239.820,62	R\$ 1.721.280,95			
SP	R\$ 5.283.982,79	R\$ 7.103.794,06			
TO	R\$ 1.042.985,36	R\$ 1.410.046,92			
Federal - Polícia Penal Federal	Catanduvas/PR	R\$ 6.384,39	R\$ 7.219,40	R\$ 1.336.514,38	R\$ 1.043.814,63
	Campo Grande/MS	R\$ 651.603,75	R\$ 0,00	R\$ 1.433.540,12	R\$ 1.340.227,66
	Mossoró/RN	R\$ 125.045,69	R\$ 2.774.242,52	R\$ 1.836.101,30	R\$ 1.766.195,77
	Porto Velho/RO	R\$ 6.760.843,13	R\$ 2.402.912,68	R\$ 2.049.670,02	R\$ 1.876.547,05
	Brasília/DF	R\$ 1.275.861,61	R\$ 2.676.804,62	R\$ 2.143.407,19	R\$ 1.995.808,97
VALOR TOTAL POR ANO E CATEGORIA		R\$ 53.534.015,75	R\$ 67.651.333,73	R\$ 8.799.233,01	R\$ 8.022.594,08
VALOR TOTAL INVESTIDO PELO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL EM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRESÍDIOS NOS ANOS DE 2024 E 2025					R\$ 138.007.176,57

*Os recursos para manutenção predial das Unidades da Federação têm como origem os Tesouros Estaduais.

2. Em ato contínuo, a Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse da SENAPPEN apresentou:

Ano	Ação	Repasse Obrigatório - Formalização Fundo a Fundo
2024	Obras	R\$ 44.714.277,18
2025	-	Ainda não houve repasse

Ano	Ação	Repasse Voluntário - Suplementação de Convênio
2025	Trabalho	R\$ 970.018,90

5. INFORMAR O PERCENTUAL DE APENADOS REINCIDENTES EM 2023 E 2024. INFORMAR AINDA QUAL FOI A ÚLTIMA DIVULGAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS. INFORMAR O LOCAL DE DIVULGAÇÃO DESSAS ESTATÍSTICAS E JUNTAR À RESPOSTA DESSE REQUERIMENTO;

5.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) informa que não dispõe de percentuais atualizados de reincidência referentes aos anos de 2023 e 2024, uma vez que não houve nova consolidação nacional desses dados no período mencionado.

5.2. A última divulgação oficial sobre o tema ocorreu em 2022, por meio do relatório intitulado “Reincidência Criminal no Brasil”, elaborado pelo então Departamento Penitenciário Nacional (Depen). O estudo apresentou uma análise inédita sobre o perfil e os índices de reincidência no país, a partir de amostragem representativa de unidades prisionais e dados administrativos disponíveis à época. O documento está disponível para consulta pública no portal institucional da SENAPPEN, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depem-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>)

5.3. Atualmente, a SENAPPEN, no contexto do Plano Nacional “Pena Justa”, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2024, trabalha na revisão metodológica e na integração de bases de dados que subsidiarão futuras atualizações sobre reincidência, em articulação com os órgãos do sistema de justiça e segurança pública, conforme previsto nos Eixos 3 e 4 do referido Plano.

6. **INFORMAR SE O MINISTÉRIO POSSUI, EM FUNCIONAMENTO, UM SISTEMA NACIONAL UNIFICADO DE DADOS SOBRE REINCIDÊNCIA CRIMINAL QUE INTEGRE INFORMAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, DO DEPEN E DAS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES. SE SIM, INFORMAR SE ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO EM SÍTIO PÚBLICO DE FÁCIL ALCANCE; EM CASO NEGATIVO, INFORMAR O CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DESSE SISTEMA E QUAIS RECURSOS ESTÃO PREVISTOS; E**

6.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) informa que não possui, no momento, um sistema nacional unificado de dados sobre reincidência criminal que integre informações dos Tribunais de Justiça, do sistema prisional e das polícias civis e militares.

6.2. A inexistência de um banco de dados integrado decorre da fragmentação das fontes de informação no sistema de justiça criminal brasileiro, que envolve diferentes esferas de competência — federal, estadual e distrital —, com bases próprias e metodologias distintas de registro e acompanhamento. No entanto, a SENAPPEN, em articulação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e os órgãos de segurança pública estaduais, desenvolve, no âmbito do Plano Nacional “Pena Justa” (homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2024), ações voltadas à integração e interoperabilidade de dados entre as instituições do sistema penal e de segurança pública.

7. **INFORMAR AINDA O PERCENTUAL DE PRESOS POR CRIME, POR IDADE, POR SEXO E POR RAÇA, BEM COMO, QUANTOS DESSES SÃO REINCIDENTES.**

7.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) informa que todas as publicações do SISDEPEN estão no [link](#), e que a coleta dos dados do SISDEPEN teve início no segundo semestre de 2016. Ressalta-se, ainda, que essa coleta é realizada semestralmente, sendo que o último semestre coletado e publicado até o momento refere-se ao segundo semestre de 2024.

7.2. Sobre a demanda, informo que o [Formulário de Informações Prisionais](#) não possui dados relativos à reincidência e que os questionamentos foram, parcialmente, coletados no SISDEPEN conforme:

a) Base de dados: [link](#)

Quantidade de presos por crime: item 5.14. Quantidade de incidências por tipo penal.

Quantidade de presos idade: item 5.1. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por faixa etária.

Quantidade de presos por sexo: item 4.1. População prisional.

Quantidade de presos por raça: item 5.2. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por cor de pele/ raça/ etnia.

b) Painele interativo: [link](#)

Quantidade de presos por crime: [link](#)

Quantidade de presos idade: [link](#)

Quantidade de presos por sexo: [link](#)

Quantidade de presos por raça: [link](#)

c) RELIPEN: [link](#)

Quantidade de presos por crime: páginas 102 a 110.

Quantidade de presos idade: página 85.

Quantidade de presos por sexo: páginas 13 e 14.

Quantidade de presos por raça: página 86.

7.3. Em atenção, segue a planilha 33169676, ressaltado o percentual de pessoas privadas de liberdade por tipo de crime. Tal informação não é apresentada em razão de, na coleta dos dados de tipificação penal, serem contabilizados cumulativamente todos os delitos pelos quais cada indivíduo aguarda julgamento ou já foi condenado. Dessa forma, um mesmo custodiado pode possuir uma ou mais tipificações, o que comprometeria a fidedignidade do percentual resultante.

GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
Chefe de Gabinete

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001281/2025-98

SEI nº 33259879

SCN Quadra 04, Ed. MultiBrasil Corporate, Bloco A, Torre A, 13º andar, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400
Telefone: (61) 3770-5425 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



33816603



08027.001281/2025-98



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 711/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 6227/2025**

Interessado: **Deputado Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)**

De ordem, encaminho à DIAPRO, para envio, ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, dos documentos abaixo listados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

- a) RIC nº 6227/2025, de autoria do Deputado Kim Kataguirí (33066377);
- b) OFÍCIO Nº 783/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (33286653);
- c) OFÍCIO Nº 2202/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ (33259879), e
- d) Planilha percentuais (33169676).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço - Técnico(a) em Secretariado, em 24/11/2025, às 17:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33816603** e o código CRC **A521205A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 16:35:27.970 - Mesa

RIC n.6227/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº DE 2025 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Requer do ministro de Estado da Justiça e Segurança pública o impacto da criminalidade, em especial ao percentual e o quantitativo absoluto de crimes cometidos por reincidentes, comparando-os com os não reincidentes.

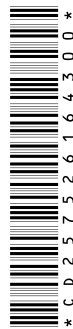
Senhor presidente,

Nos termos do art. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como o Art 50, §2º da Constituição Federal, requero que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o impacto da criminalidade, em especial ao percentual e o quantitativo absoluto de crimes cometidos por reincidentes, comparando-os com os não reincidentes.

Assim, requero ainda ao Ministro que responda Às seguintes questões:

1. Informar a taxa de reincidência criminal (tanto no conceito penal quanto no conceito penitenciário) em cada Unidade da Federação. Informar ainda Como o Ministério explica a divergência entre o índice de 70%¹ do Instituto de Pesquisa

¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, “Reincidência criminal no Brasil”, página 13, disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf#:~:text=frequ%C3%Aancia%20informa%C3%A7%C3%B5es%20como%20a%20que,e%2Fou%20%C3%A0%20temporalidade%20definida%20pela>, acesso em 11/09/2025.



* C D 2 5 7 5 2 6 1 6 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 16:35:27.970 - Mesa

RIC n.6227/2025

Econômica Aplicada e pesquisas divulgada no Gov.br que encontram índices entre 30% e 50%²;

2. Informar se o Ministério ainda trabalha com a meta anunciada em relatório de gestão do Depen de reduzir a reincidência de 70% para 50% até 2003³. Se sim, informar o resultado alcançado até 2024. Informar ainda por que essa meta deixou de ser divulgada;

3. Informar o percentual de crimes violentos (como homicídios dolosos, latrocínios, estupros e roubos) cometidos por beneficiários de liberdade condicional ou saída temporária em 2023 e 2024. Informar ainda como o Ministério monitora esses dados; Informar as medidas efetivamente adotadas para prevenir a reincidência nesses casos;

4. Informar quanto do orçamento da pasta foi destinado, em 2024 e 2025, a programas de ressocialização (educação formal, ensino profissionalizante, trabalho intramuros, assistência psicológica e psiquiátrica) e quanto foi investido em construção e manutenção de presídios;

5. Informar o percentual de apenados reincidentes em 2023 e 2024. Informar ainda qual foi a última divulgação das estatísticas.

² GOV.BR, "Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil", disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil#:~:text=Veja%20o%20resultado%20pr%C3%A9vio%20da,partir%20dos%20conceitos%20de%20reincid%C3%Aancia>, acesso em 11/09/2025.

³ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, "Reincidência criminal no Brasil", Op. Cit, Pag 14.



* C D 2 5 7 5 2 6 1 6 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 16:35:27.970 - Mesa

RIC n.6227/2025

Informar o local de divulgação dessas estatísticas e juntar à resposta desse requerimento;

6. Informar se o Ministério possui, em funcionamento, um sistema nacional unificado de dados sobre reincidência criminal que integre informações dos Tribunais de Justiça, do Depen e das polícias civis e militares. Se sim, informar se essas informações estão em sitio público de fácil alcance; em caso negativo, informar o cronograma para implementação desse sistema e quais recursos estão previstos;

7. Informar ainda o percentual de presos por crime, por idade, por sexo e por raça, bem como, quantos desses são reincidentes.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelencia julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos internacionais demonstram que uma pequena parcela de criminosos reincidentes é responsável por uma proporção desproporcional dos crimes cometidos, o que sugere que retirá-los de circulação tem forte potencial de reduzir a criminalidade geral. Por exemplo, uma pesquisa clássica nos EUA acompanhando uma coorte de jovens na Filadélfia revelou que apenas 6% dos indivíduos (criminosos crônicos) foram

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257526164300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 7 5 2 6 1 6 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 16:35:27.970 - Mesa

RIC n.6227/2025

responsáveis por bem mais da metade de todos os delitos cometidos⁴.

Da mesma forma, dados do Home Office (Ministério do Interior) no Reino Unido indicam que cerca de 10% dos infratores cometem aproximadamente 50% de todos os crimes naquele país⁵. Esses números revelam a existência de criminosos contumazes (“prolíficos”) cuja atividade delituosa recorrente alimenta grande parte das estatísticas criminais.

Achados similares surgem em outras localidades. Na Suécia, um estudo populacional constatou que apenas **1% da população (infratores violentos persistentes)** respondeu por impressionantes **63% de todas as condenações por crimes violentos** no período analisado⁶. Tais estatísticas convergem para a conclusão de que uma parcela pequena e reincidente de delinquentes gera um impacto imenso na segurança pública.

Tais evidências sustentam que retirar reincidentes de circulação protege a sociedade e desafoga as forças de segurança, mas a elaboração de políticas eficazes

⁴ U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE – OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS, “Statement of Marvin Wolfgang, Professor of Sociology and Laws, University of Pennsylvania on July9, 1981 Concerning Violent Juvenile Crime Hearing, P 132-153, 1981 – See NJC - 82240”, disponível em <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/statement-marvin-wolfgang-professor-sociology-and-laws-university#:~:text=least%20one%20police%20arrest%20for,11%20percent%20for%20a%20nonwhite>, acesso em 10/09/2025.

⁵ UK PARLIAMENT, “Improving Detection”, disponível em <https://publications.parliament.uk/pa/cm200506/cmselect/cmpubacc/696/69606.htm#:~:text=10,and%20focus%20attention%20on%20them>. Acesso em 10/09/2025.

⁶ NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE, “The 1% of the population accountable for 63% of all violent crime convictions”, disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24173408/#:~:text=Results%3A%20%20A%20total%20of,3>, acesso em 10/09/2025.



* C D 2 5 7 5 2 6 1 6 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

exige conhecer a realidade brasileira. A divergência entre o índice de reincidência de 70 % divulgado há décadas pelo Ipea e as pesquisas recentes do governo que apontam taxas entre 30 % e 42 % em até cinco anos gov.br mostra que o país não dispõe de métricas uniformes; o próprio relatório do CNJ/Ipea explica que a cifra de 70 % surgiu de um conceito de reincidência superestimado em 1998. Sem dados detalhados por estado, torna-se impossível avaliar se os programas de ressocialização estão funcionando ou se é preciso adotar medidas mais severas como as propostas de endurecimento de penas para reincidência.

Há também fortes evidências de que altos índices de crime minam a confiança de investidores e o ambiente de negócios, ao passo que a melhora na segurança pública impulsiona o crescimento econômico. Segundo relatório recente do *Fundo Monetário Internacional (FMI)*, a criminalidade é um entrave significativo ao crescimento na América Latina: um aumento de 30% na taxa de homicídios foi estimado em reduzir o crescimento econômico regional em 0,14 ponto percentual do PIB⁷. Por outro lado, levar as taxas de crime da América Latina ao nível médio mundial poderia elevar o crescimento anual do PIB em 0,5 ponto percentual – o que é aproximadamente um terço do crescimento recente da região.

Em países com índices de violência mais críticos, os ganhos seriam ainda maiores: eliminar o excesso de criminalidade nos países latino-americanos mais violentos poderia

⁷ IMF, "Latin America Can Boost Economic Growth by Reducing Crime", matéria de 18/12/2023, disponível em <https://www.imf.org/en/Blogs/Articles/2023/12/18/latin-america-can-boost-economic-growth-by-reducing-crime#:~:text=Our%20%20recent%20study%C2%A0shows%20that,of%20crime%20on%20economic%20activity>, acesso em 10/09/2025.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257526164300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Apresentação: 17/09/2025 16:35:27.970 - Mesa

RIC n.62227/2025



* C D 2 5 7 5 2 6 1 6 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

aumentar o crescimento anual em cerca de 0,8 ponto percentual do PIB. Esses dados ilustram como a segurança pública melhora o ambiente econômico, estimulando investimentos (que deixam de ser dissuadidos pelo medo de perdas com crimes) e aumentando a produtividade (uma vez que pessoas e empresas gastam menos com segurança privada e seguros, podendo alocar recursos em atividades produtivas)⁸.

Em face desses elementos, fica evidente que o fenômeno da reincidência criminosa não é apenas uma estatística abstrata, mas um problema concreto que alimenta a violência, corrói o tecido social e impõe custos exorbitantes à economia. A experiência de outros países demonstra que focar em criminosos prolíficos pode gerar reduções substanciais na criminalidade, mas qualquer iniciativa nesse sentido no Brasil precisa estar ancorada em dados confiáveis e atualizados. Não se pode planejar políticas públicas — seja para reforçar programas de ressocialização, seja para endurecer as penas dos reincidentes — sem conhecer a dimensão real do problema em cada estado e sem entender por que índices tão distintos (70 % versus 30 %–42 %) continuam a circular nos debates oficiais.

Portanto, solicita-se ao Ministro da Justiça e Segurança Pública que esclareça esse quadro de uma vez por todas, fornecendo as estatísticas de reincidência por unidade federativa, a metodologia utilizada para calculá-las, as metas vigentes e os resultados já alcançados. Somente com transparência plena e diagnóstico preciso será possível aprimorar a legislação, otimizar os recursos públicos e implementar ações eficazes que

⁸ Idem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

reduzam a criminalidade, tragam segurança à população e criem um ambiente mais propício ao crescimento econômico e ao bem-estar social.

Sala das Sessões, de de 2025

Kim Kataguirí

(União-SP)

Apresentação: 17/09/2025 16:35:27.970 - Mesa

RIC n.6227/2025

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257526164300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí



* CD 257526164300 *